



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/2012/CGJUS/TO

Regulamenta o processo de instalação de novos Cartórios de Registro de Imóveis no Estado do Tocantins e revoga o Provimento nº 008/2006-CGJUS/TO.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário compete fiscalizar as atividades dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos (art. 37 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 236, §1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o poder regulamentar deste órgão censor, decorrente do art. 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar com o estabelecido na Lei nº 6.015/73 os procedimentos de instalação e transferência de matrículas para os novos Cartórios de Registro de Imóveis no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o art. 167 da Lei nº 6.015/73 enumera os atos que, além da matrícula, serão feitos no Cartório de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO que o art. 169 da Lei nº 6.015/73 prescreve que todos os atos relacionados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no Cartório da situação do imóvel, salvo as exceções previstas em seus incisos I, II e III;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 008/2006-CGJUS/TO alarga o rol das exceções e restringe indevidamente a norma geral ao exigir, para a abertura de matrícula no Cartório da nova situação do imóvel, a apresentação de título representativo de ato denominado "negocial";

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida no PA-44280.

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para instalação de novo Cartório de Registro de Imóveis e a respectiva transferência de matrículas para a nova serventia extrajudicial são regulamentadas pelas disposições legais pertinentes e pelas normas deste Provimento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 2º Provida nova serventia de registro de imóveis, o Juiz Corregedor Permanente da Comarca acompanhará a sua instalação, verificando a aquisição dos livros obrigatórios, o local de funcionamento, a contratação de funcionários e a aquisição de equipamentos, lavrando, ao final, a ata de instalação da serventia, na qual será fixada a data inicial para o início dos trabalhos.

§ 1º O acompanhamento se dará por meio de processo administrativo que será deflagrado *ex officio* pelo magistrado Diretor do Foro a partir do ato de exercício do novo registrador ou mesmo a requerimento deste, onde serão comprovados todos os requisitos constantes no *caput*, sem prejuízo de outros fixados pelo Corregedor local.

§ 2º Até o início dos trabalhos do novo Cartório, os atos considerados urgentes poderão ser levados a registro no Cartório originário, evitando-se o perecimento de direitos e obrigações das partes interessadas.

§ 3º O processo de instalação da serventia deverá ser finalizado em até 30 dias, contados da data da entrada em exercício do oficial registrador, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério do Juiz Diretor do Foro ou a requerimento novo delegatário.

§ 4º Para os Cartórios de Registro de Imóveis recém-providos e já instalados na data de publicação deste provimento, os Corregedores Permanentes adotarão as medidas necessárias para a verificação do cumprimento dos requisitos constantes no *caput*, podendo, para tanto, designar servidor da respectiva Comarca para a realização de vistoria nas instalações e materiais da serventia.

Art. 3º A migração da matrícula para a nova serventia é obrigatória no caso de novo registro e facultativa para as averbações, na forma prevista no art. 169, c/c art. 170, art. 176, §1º, inciso I, art. 228 e art. 229 da Lei nº 6.015/73.

§ 1º A transferência de matrícula para a nova serventia imobiliária instalada também pode se dar a requerimento do proprietário, que instruirá o pedido com os documentos indispensáveis, na forma prevista no art. 172 e seguintes da Lei nº 6.015/73.

§ 2º O registrador do Cartório originário, quando procurado pelos interessados, deve comunicar a existência de novo Cartório de Registro de Imóveis, bem como a nova circunscrição por ele abrangida.

Art. 4º Aberta nova matrícula na serventia extrajudicial instalada, o registrador desta comunicará o fato imediatamente ao Cartório primitivo, para o devido encerramento da matrícula anterior.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

§ 1º A comunicação será feita formal e diretamente ao Cartório onde estava registrado o imóvel, dela devendo constar o número da nova matrícula, o livro e a folha em que foi lançada e a data da sua abertura, além de outras informações reputadas necessárias pelo Oficial comunicante.

§ 2º Recebida a comunicação de abertura da nova matrícula do imóvel, o registrador comunicado deverá proceder imediatamente à respectiva anotação de encerramento na matrícula primitiva, ato sobre o qual não incidem quaisquer emolumentos ou taxas.

§ 3º Os Oficiais manterão em seus arquivos os comprovantes das comunicações expedidas e recebidas a que se referem os parágrafos anteriores.

Art. 5º O não cumprimento das disposições contidas neste Provimento acarretará a responsabilização do Oficial faltoso, nos termos da lei.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 08/2006-CGJUS/TO.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça